



Protocolo nº 013/2023

Nominata de Projetos e demais documentos entregues para a reunião da Câmara Municipal de Vereadores 15/06/2023

Projeto de Lei nº 046/2023 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, e dá outras providências.

Protocolado e entregue dia: 15/06/2023

Diego Olszewski
Auxiliar Administrativo da Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE LEI Nº 046/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, e dá outras providências.

ANTONIO JORGE SLUSSAREK, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica em vigor no Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea “a”, do inciso III, do parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, é alterado passando a vigorar com a seguintes redação:

“Art. 12. (...)

III - (...)

“a) Índice de Aproveitamento 3 (três) e Taxa de Ocupação de 80% (Oitenta por cento)”.

Parágrafo único - Ficam revogadas as alíneas “b” e “c”, do inciso III, do parágrafo único, do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.362/2010 alterada pela Lei Municipal nº 2041/2020.

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 16, da Lei Municipal nº 1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea.

Art. 3º - O inciso I, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Ar. 17 - (...)

I – 02 (dois) metros além do alinhamento.”

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Parágrafo único – Fica revogado o inciso II, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea.

Art. 4º - O artigo 18, da Lei Municipal nº 1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – O Afastamento Lateral (AL) e Afastamento de Fundos (AF) é a distância entre edificação e as divisas laterais e de fundos do terreno proporcional à altura da edificação e considerado o eixo vertical do plano da fachada correspondente, cujo objetivo é possibilitar melhores condições de circulação de ar e insolação do espaço urbano e das edificações, e ambos AL e AF, serão de no mínimo 1,5 metros.

(...)

§ 1º - O Parágrafo 2º, do artigo 18, da Lei Municipal nº1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18- (...)

§ 2º - As construções nas divisas lateral e fundo não poderão ter ventilação ou iluminação.”

§ 2º - Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei Municipal nº1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea.

Art. 5º - O artigo 35, da Lei Municipal nº1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 35 – Após a aprovação do projeto e comprovado o recolhimento das taxas devidas, a Prefeitura Municipal fornecerá o alvará de construção, válido por tempo indeterminado”.

Áurea - Capital Polonesa dos Brasileiros



Art.6º - Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 83, da Lei Municipal nº1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea, são alterados passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 83 - (...)

§ 2º - A percentagem de áreas públicas, para o sistema viário, para equipamentos urbanos e equipamentos comunitários, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da área total a ser loteada, salvo os loteamentos industriais cujos lotes forem maiores de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida”.

§ 3º - As áreas existentes nas glebas a ser loteada de preservação (matas e florestas) poderão ser aproveitadas até 100% (cem por cento) delas para áreas públicas”.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as eventuais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, RS, aos 13
(treze) dias do mês de junho de 2023.**


ANTONIO JORGE SLUÏSAREK
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 046/2023

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

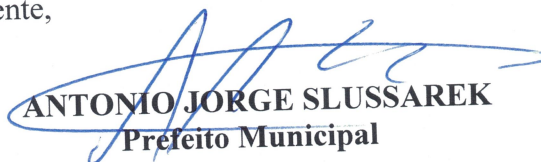
Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o presente Projeto de Lei que altera vários dispositivos da Lei Municipal nº1.362/2010, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Áurea.

As alterações são absolutamente pontuais, e foram sugeridas também pelo setor engenharia do município e tem por objetivo de atualizar e adequar a referida Legislação que trata sobre as Diretrizes Urbanas do Município.

Ademais, estas atualizações e adequações, visam desburocratizar determinados procedimentos exigidos pela legislação atualmente vigente, que são em alguns casos excessivos.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ANTONIO JORGE SLUSSAREK
Prefeito Municipal